



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 47 736, que autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do agrupamento de casas económicas de Estremoz.

Ministério da Economia:

Despachos:

Fixa os preços máximos da manteiga pasteurizada e não pasteurizada no continente e nos arquipélagos da Madeira e dos Açores e estabelece as condições da comercialização do mesmo produto — Revoga as declarações insertas no *Diário do Governo* n.ºs 260 e 41, respectivamente, de 29 de Novembro de 1956 e de 23 de Fevereiro de 1962.

Estabelece novos preços para a comercialização do leite — Revoga os despachos a que se referem as declarações insertas no *Diário do Governo* n.ºs 92, 230 e 235, respectivamente de 11 de Maio de 1951, 11 e 16 de Outubro de 1965.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 30 de Maio último, pelo Ministério das Obras Públicas, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, o Decreto n.º 47 736, determino que se faça a seguinte rectificação:

No preâmbulo, onde se lê: «... está fixado o prazo de 265 dias, ...», deve ler-se: «... está fixado o prazo de 360 dias, ...».

Presidência do Conselho, 20 de Junho de 1967. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Despacho

Para os devidos efeitos, determino o seguinte:

1.º Os preços máximos da manteiga pasteurizada no continente são os seguintes, por quilograma:

Designação	Na fábrica	Venda ao público
Sem sal	42\$00	46\$00
Meio sal (até 2,5 por cento)	41\$00	45\$00

2.º Os preços máximos da manteiga não pasteurizada no continente são os seguintes, por quilograma:

Designação	Na fábrica	Venda ao público
Sem sal	37\$00	41\$00
Meio sal (até 2,5 por cento)	36\$00	40\$00
Com sal (de 2,5 até 4 por cento)	34\$50	38\$50

3.º Os preços máximos da manteiga pasteurizada do arquipélago da Madeira são os seguintes, por quilograma:

Designação	Na fábrica — Para venda local	Ao público — Venda local	C. I. F. Luanda
Sem sal	40\$50	43\$00	47\$00
Meio sal (até 2,5 por cento)	39\$50	42\$00	46\$00

4.º Os preços máximos da manteiga não pasteurizada do arquipélago da Madeira são os seguintes, por quilograma:

Designação	Na fábrica — Para venda local	Ao público — Venda local	C. I. F. Luanda
Sem sal	37\$50	40\$00	44\$00
Meio sal (até 2,5 por cento)	36\$50	39\$00	43\$00
Com sal (de 2,5 até 4 por cento)	35\$00	37\$50	41\$50